



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Formalização de Contratos

Termo de Cessão de Uso n.º 2/2025 - SEEC/SCG/COGEC/DIAC/GEFOR

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo nº [04044-00026012/2024-76](#)

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 01/2025 - SEEC/DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), E O BANCO DE BRASÍLIA S.A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a instituição bancária **BANCO DE BRASÍLIA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede no SBS Quadra 01 - Bloco E - Edifício Brasília, CEP nº 70.072-900, neste ato representada por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, portadora da identidade nº 800.189, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 379.575.971-49, na qualidade de Diretora Executiva de Gestão de Pessoas - DIPES, respondendo pela Diretoria Executiva de Operações - DIOPE, resolvem celebrar com fulcro na [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#), [Decisão Ordinária Nº 131/2003 Processo TCDF Nº 3564/1997](#), conforme orientações dos itens 3.5 a 3.8 da Nota Jurídica 492 ([159142287](#)) e o art. 2º da Lei n. 769/98, o Decreto n. 17.079/95 - e, por analogia, art. 4º do Decreto Lei n. 4.657/42 c/c art. 187 da Lei n. 14.133/2021 -, o Decreto-Lei n. 9.760/46, o Decreto Federal n. 3.725/2001 e a Portaria SPU n. 5/2001, o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente termo vem a ser regido pela [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#), [Decisão Ordinária Nº 131/2003 Processo TCDF Nº 3564/1997](#), conforme orientação dos itens 3.19. e 4.1 da Nota Jurídica 297 ([66624717](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, onerosa, de espaço físico em instalações do Governo do Distrito Federal, situada no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, SAI/NORTE Bloco "B", Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis ([149149178](#)), sob TEI: 446/83 ([149149578](#)), com área total de 452 m², (436,65m² + 15,35m²) conforme Planta Baixa Layout e Corte - Atualizado ([152009895](#)) e Planta Layout - Espaço provisório - BRB ([158394918](#)), com a finalidade principal de prestação de serviços bancários aos servidores do Governo do Distrito Federal e demais cidadãos, conforme condições e especificações do Plano de Trabalho - SEEC/SUAG/UGPAT/DIPIM/GECRI ([160931135](#)).

3.2. O Plano de Trabalho, bem como a proposta do CESSIONÁRIO, farão parte integrante do TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO

4.1. A finalidade da ocupação é proporcionar maior comodidade e acessibilidade aos servidores. Com essa iniciativa, busca-se facilitar o acesso aos serviços bancários, especialmente para as dificuldades em encontrar atendimento durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor da parcela mensal é de **R\$ 23.083,64 (vinte e três mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos)** referente à Cessão de Uso Onerosa do espaço cedido ([152009895](#)).

5.2. O valor mensal total da CESSÃO DE USO é calculado com base no valor por m² (metro quadrado) de **R\$ 51,07** (cinquenta e um reais e sete centavos), conforme avaliação mercadológica realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), conforme Laudo de Avaliação Nº 1558/2024 - TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA ([158231699](#)) e na metragem total de 452 m² dos espaços outorgados.

5.3. A Cessão de Uso com prazo de vigência superior a doze meses poderá ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

5.4. Do pagamento

5.4.1. A apresentação de recolhimento de DAR - DF, deverá ser enviado pelo fiscal do termo da CEDENTE.

5.4.2. A CESSIONÁRIA, por sua vez, por meio de seu executor, deverá apresentar o comprovante de pagamento ao fiscal ou comissão fiscalizadora do termo de cessão de uso onerosa em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento.

5.4.3. A CESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento por meio de Documento de Arrecadação - DAR, emitido pelo Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA, até o dia 10 de cada mês, em parcelas mensais.

5.4.4. O eventual atraso nos pagamentos devidos acarretará a incidência de correção monetária de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurada entre a data do vencimento da mensalidade e o seu efetivo pagamento.

5.4.5. Após finalização da reforma, que se encontra em andamento, **a área de 15,35m² ocupada provisoriamente** será retomada pela CEDENTE e a cessão de uso onerosa ao Banco de Brasília (BRB) retornará à correspondente área de 436,65m². Desse modo, o valor será decrescido e corresponderá a R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais), segundo Laudo de Avaliação Nº 1558/2024 - TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA ([158231699](#)).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O TERMO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, por intermédio de celebração de termo aditivo, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

7.1. Prestar o serviço de vigilância armada e/ou desarmada, limpeza e copeiragem no interior do Posto de Atendimento Bancário - PAB-Buriti, inclusive com insumos;

7.2. Emitir cobrança com seu respectivo valor, realizado pela Administração Pública, por meio de Documento de Arrecadação Avulso - DAR.

7.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido desde que não sejam comprovadamente originados por parte da CEDENTE.

7.4. Relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

7.5. Substituir, **imediatamente**, qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela CEDENTE, inconveniente para o desempenho das atividades.

7.6. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar preposto no local da prestação dos serviços para representá-lo na execução do termo, permitindo adequação operacional, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre a CESSIONÁRIA e esta SECRETARIA.

7.6.1. Atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal relacionadas à melhor execução do TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA entre as partes;

7.7. Manter o funcionário uniformizado e identificado com crachá, o qual deverá conter foto recente, nome completo, nome da empresa prestadora, além da função desempenhada;

7.8. Prover seus funcionários com equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário, adequado à execução do serviço objeto desta cessão, bem como fazer com que seus empregados os utilizem, sem exceções;

7.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrência da sua condição de empregadora.

7.10. Os serviços, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a instituição bancária, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina a Lei nº 14.133, de 2021. Não cabe à CEDENTE responsabilidade solidária pelo cumprimento por parte da empresa dessas obrigações.

7.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.12. Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão-de-obra aplicada durante a vigência dos serviços objeto deste TERMO DE CESSÃO DE USO.

7.13. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à CEDENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo estipulado pela Administração em cada caso, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CEDENTE se reserva ao direito de aplicar sanções que julgar pertinentes.

7.14. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da CEDENTE, cumpram normas e regulamentos disciplinares deste CEDENTE, bem como as determinações das autoridades competentes, mantendo disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, de todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.

7.15. Realizar e fazer cumprir todos os serviços descritos no presente TERMO DE CESSÃO DE USO, zelando por sua eficiência e perfeita execução dos mesmos, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

7.16. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela CEDENTE, **exclusivamente**, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, **inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações (quando for o caso).**

7.17. A CESSIONÁRIA se obriga a informar ao fiscal do TERMO DE CESSÃO, representante desta pasta, no ato da assinatura e sempre que ocorrer alteração, dados cadastrais do preposto do CESSIONÁRIO e de seu

respectivo suplente, como: nomes, endereços, telefone pessoal e de trabalho e e-mails. Uma vez, que serão dirigidos a esses, os pedidos, comunicações e reclamações por parte da fiscalização.

7.18. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados e clientes quanto para os serviços propriamente ditos e assumir o ônus e riscos relativos à segurança, inclusive em caso de eventos criminosos, a exemplo da explosão de caixas eletrônicos, ressarcindo os prejuízos advindos, inclusive perante terceiros.

7.19. Utilizar apenas produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, sem que esses possam danificar as instalações da edificação.

7.20. Não caucionar o TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do instrumento.

7.21. Comunicar a CEDENTE, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação.

7.22. Manter, durante toda a execução do termo, as condições de habilitação exigidas no mesmo.

7.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas dependências do imóvel.

7.24. Combater a presença de insetos e pragas urbanas de acordo com o estabelecido no **cronograma de dedetizações do Ed. Anexo do Palácio do Buriti**.

7.25. Realizar rigorosamente os procedimentos de higiene, retirada e descarte de lixo.

7.26. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços básicos de serviços que são prestados pela CESSIONÁRIA.

7.27. Informar ao gestor/fiscal da CESSÃO, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução do termo, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

7.28. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares e os relativos à segurança do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da CESSÃO, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.

7.29. Não veicular publicidade acerca da CESSÃO DE USO, salvo se houver prévia autorização da CEDENTE.

7.30. A CEDENTE poderá, por conveniência administrativa, alterar a localização ou dimensões da área cedida, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que garantida a continuidade das atividades pactuadas e, quando aplicável, oferecida compensação proporcional.

7.31. As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA deverão ser previamente autorizadas por escrito pela CEDENTE. Tais benfeitorias serão incorporadas ao imóvel ao final da cessão, sem direito a retenção ou indenização, exceto quando expressamente pactuado em aditivo contratual.

7.32. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este TERMO, salvo se houver prévia autorização da CEDENTE.

7.33. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CEDENTE.

7.34. Os serviços especificados neste TERMO não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução dos serviços, obrigando-se a CESSIONÁRIA a executá-los prontamente, caso seja solicitado pelo preposto da CEDENTE.

7.35. Conservar o objeto desta cessão e a comunicar à CEDENTE todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes.

7.36. Entregar, ao Distrito Federal, o objeto da cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, de modo, a responsabilizar-se pela manutenção preventiva das instalações cedidas.

7.37. Arcar com as despesas de instalação, adequação, manutenção do espaço para realização dos serviços deste instrumento, assim como, fornecer a quantidade de materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação de serviços com qualidade, eficiência e eficácia. Sabendo-se que, em nenhuma hipótese, haverá fornecimento de materiais, equipamentos e insumos pela CEDENTE.

7.38. Responsabilizar-se pela limpeza interna e arcar com seus custos.

7.39. Sinalizar, limpar e remover entulhos de toda a área que tiver sido ocupada para a realização de obras, trabalhos de instalação, remoção, remanejamento, abastecimento ou manutenção, que os tenha dado causa;

7.40. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie de prejuízos sofridos causados exclusivamente pela CESSIONÁRIA ou por seus funcionários, assim como se responsabilizar por quaisquer danos sofridos por seus profissionais ou por prestadores de serviços por ela contratados, devendo diligenciar os esforços para que os seus profissionais ou prestadores de serviços utilizem os equipamentos de segurança e obedeçam as normas específicas sobre segurança (quando for o caso);

7.41. Responder por quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares de sua responsabilidade ou de seus prepostos;

7.42. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Governo do Distrito Federal.

7.43. Instruir o quadro de pessoal quanto à necessidade de acatar as normas internas da CEDENTE, normas gerais do Governo do Distrito Federal e de prevenção de incêndios nas dependências do edifício.

7.44. Arcar com os custos de energia, levando-se em consideração o consumo verificado em relógio medidor da área cedida, que se encontra separado do que mede o consumo de energia do restante da edificação.

7.45. Arcar, também, com os custos de água, levando-se em consideração o consumo verificado em relógio medidor da área cedida, que se encontra separado do que mede o consumo de água do restante do prédio.

7.46. Pagar mensalmente ao Governo do Distrito Federal, a título de contraprestação, até o 10º dia útil do mês subsequente, os valores correspondentes à utilização do espaço público, devendo ser recolhido mensalmente aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Avulso – DAR.

7.47. Os consumos estimados de energia elétrica e água devem ser transferidos à conta única do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada aos executores do termo de cessão de uso onerosa para as devidas providências e encaminhamento.

7.48. Apresentar o comprovante de pagamento ao fiscal ou comissão fiscalizadora do TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento.

7.49. Assumir o ônus e riscos relativos à segurança, inclusive em caso de eventos criminosos, a exemplo da explosão de caixas eletrônicos, ressarcindo os prejuízos advindos, inclusive perante a terceiros.

7.50. Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da CEDENTE, discriminados no Termo de Vistoria.

7.51. Do horário de funcionamento e normas de segurança

7.51.1. Os serviços bancários deverão ser prestados de Segunda a Sexta-feira das 11h às 16h, ou conforme normativo específico do Banco Central do Brasil que preveja situação distinta.

7.51.2. Caso o Anexo do Buriti não esteja em operação normal ou fechado por força maior, o PAB (Implantação de Posto de Atendimento Bancário - PAB do Banco de Brasília) deverá restringir o seu funcionamento, devendo manter sua segurança de instalações, integrando sua operação à operação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, em especial do Anexo do Buriti e Palácio.

7.51.3. Os pontos facultativos locais ou alterações de horário de funcionamento quando não expandidos ao horário de atendimento bancário deverão levar em consideração que o Anexo do Buriti tem redução na sua capacidade de atendimento, de segurança e controle de acesso.

7.51.4. A Segurança dos clientes e das instalações, bem como o controle de acesso no interior do banco e nas imediações em qualquer horário é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, no entanto, qualquer acesso às instalações a ser realizada fora do horário normal de funcionamento do Anexo deverá ser previamente comunicada a CEDENTE, para ciência e autorização das atividades desenvolvidas no interior do PAB.

7.51.5. Deverá ser designada à Diretoria de Administração do Anexo do Buriti um representante que em caso de eventual situação anormal possa imediatamente entrar em contato com a CESSIONÁRIA.

7.51.6. Caso seja necessário, a CEDENTE poderá requisitar imagens e outros dados do sistema de controle e de monitoramento do PAB-Buriti.

7.51.7. As imagens geradas pelo sistema de monitoramento eletrônico, bem como os dados de controle de acesso, do Anexo do Buriti poderão, após solicitação e a aprovação prévia da CEDENTE, ser cedidos à CESSIONÁRIA.

7.51.8. O uso das imagens será restrito a finalidades de segurança e auditoria, com acesso condicionado à autorização expressa da CEDENTE e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.52. O espaço físico de 436,65 m², conforme Planta Layout e Cortes - Atualizado ([152009895](#)), é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, a parte elétrica e hidráulica e qualquer outro sistema que venha a se comunicar com os demais sistemas do Anexo do Buriti, devem em caso de necessidade de intervenção, comunicar imediatamente a CEDENTE, para ciência e aprovação.

7.53. A CESSIONÁRIA será responsável por reparos necessários devido à utilização direta do espaço cedido, bem como por aqueles que, por sua causa, interfiram no funcionamento do Anexo do Buriti. Tais reparos deverão ocorrer de imediato.

7.54. Em caso de necessidade de reparo ou ajuste imediato na estrutura ou equipamentos, a CESSIONÁRIA deverá submeter ao gestor do contrato uma solicitação para realizar o devido reparo ou ajuste afim de obter o devido abatimento no pagamento da taxas de água e energia elétrica. Essa decisão será tomada em conjunto com a área técnica da CEDENTE e o ordenador de despesas.

7.55. Do consumo de energia elétrica

7.55.1. O consumo de energia da área ocupada pelo Banco de Brasília (BRB) será verificado pelo preposto da CEDENTE, em relógio medidor separado, correspondente à área cedida e o mesmo fará a devida inserção de relatório mensal no processo, com a indicação do consumo de energia elétrica.

7.55.2. A CESSIONÁRIA ficará encarregada de pagar o seu consumo de energia elétrica.

7.56. Do consumo de água

7.56.1. O consumo de água, da área ocupada pelo Banco de Brasília (BRB), será verificado pelo preposto da CEDENTE, em relógio medidor separado, correspondente à área cedida e o mesmo fará a devida inserção de relatório mensal no processo, com indicação do consumo de água.

7.56.2. A CESSIONÁRIA ficará encarregada de pagar o seu consumo de água.

7.57. Em caso de necessidade de reparo ou ajuste imediato na estrutura ou equipamentos, a CESSIONÁRIA deverá submeter ao gestor do TERMO uma solicitação para realizar o devido reparo ou ajuste afim de obter o devido abatimento no pagamento da taxas de água e energia elétrica. Essa decisão será tomada em conjunto com a área técnica da CEDENTE e o ordenador de despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

8.1. Disponibilizar os locais e os meios para execução dos serviços objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO por meio de servidores especialmente designados pela CEDENTE, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no TERMO DE CESSÃO DE USO e no Plano de Trabalho.

8.3. A CEDENTE poderá modificar as rotinas de serviços constantes neste TERMO DE CESSÃO DE USO, bastando comunicar por escrito à CESSIONÁRIA, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários.

8.4. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CESSIONÁRIA a realização de algum evento que venha a exigir o espaço e/ou colaboração da Administração do Edifício do Anexo do Palácio do Buriti.

8.5. Observar para que, durante a vigência do presente instrumento, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições definidas neste TERMO e no Plano de Trabalho.

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a instituição bancária possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste TERMO, assegurando o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.7. Notificar por escrito à CESSIONÁRIA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.8. Autorizar o acesso às dependências do Edifício Anexo do Palácio do Buriti dos empregados da CESSIONÁRIA destinados a prestar os serviços cessionários, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

8.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas no TERMO e no Plano de Trabalho.

8.10. Instruir a CESSIONÁRIA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas no âmbito do Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

8.11. A CEDENTE não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos clientes do PAB-BRB.

8.12. Apresentar o recolhimento de DAR -DF, por meio de fiscal do termo, representante desta pasta, segundo item 5.4.1 deste instrumento.

8.13 A existência da fiscalização da CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CESSIONÁRIO na prestação dos serviços a serem executados.

8.14. Cabe a Gerência de Arquitetura e Engenharia a deliberação sobre serviços hidráulicos, elétricos, incêndio e estruturais que venham a ser realizados pela CESSIONÁRIA no interior da agência.

8.15. A CEDENTE **não** será responsável pela segurança das instalações do Banco de Brasília, cabendo à CEDENTE tão somente a comunicação de qualquer fato ao canal competente a ser estabelecido pela CESSIONÁRIA (telefone, e-mail, rádio e etc).

8.16. CEDENTE será responsável por vícios estruturais, bem como sua manutenção corretiva, desde que não sejam decorrentes do uso inadequado do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante prévia comunicação escrita e acordo entre as partes e deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ou Termo de Cessão de Uso Onerosa, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO AMIGÁVEL

10.1. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

11.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste TERMO ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

11.2. O TERMO DE CESSÃO DE USO poderá ser rescindido por ato unilateral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências previstas neste instrumento, em lei ou Regulamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

11.2.1. A rescisão unilateral poderá ocorrer mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a CESSIONÁRIA apresentar defesa e, quando cabível, regularizar a situação que ensejou a notificação.

11.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.2. O Distrito Federal, por meio de publicação de Ordens de Serviços e/ou Portaria de ambas as partes no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, designarão gestor e fiscal(is) para a Cessão, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

12.3. O gestor e fiscal(is) representantes do Banco de Brasília (BRB) deverão atender às solicitações do executor/fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec), relacionadas à melhor execução do termo de cessão de uso onerosa firmado entre as partes.

12.4. Da Fiscalização, do Acompanhamento e das Penalidades

12.4.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente a CEDENTE, por meio de servidor especialmente designado (fiscal/gestor), a quem compete verificar se a CESSIONÁRIA está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao TERMO DE CESSÃO DE USO e aos demais documentos que a integram.

12.4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, contudo **não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.4.3. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a Administração Pública.

12.4.4. O fiscal do TERMO não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CESSIONÁRIA para a execução dos serviços oferecidos pela mesma, apenas se deterá ao objeto do termo de cessão de uso, cabendo-lhe a fiscalização da ocupação da área pelo banco, bem como, o acompanhamento do termo, de modo a registrar as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento, comunicando à instituição bancária, através do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, quando houver necessidade.

12.4.5. O representante da CEDENTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informar imediatamente aos seus superiores.

12.4.6. Pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa a CEDENTE poderá aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

12.4.6.1. Notificação.

12.4.6.1.2. Advertência.

12.4.6.1.3. Rescisão do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A eficácia do TERMO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta Seec/DF, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A publicação deverá conter o objeto da cessão, as partes signatárias, o valor da contraprestação, o prazo de vigência e demais informações que garantam a transparência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO.

Pelo **CESSIONÁRIA**:

CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

Pela **CEDENTE**:

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ - Matr.0010118-8, Diretor(a) Executivo(a)**, em 24/01/2025, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/01/2025, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=161188984 código CRC= **7A567072**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Criado por [amanda.santos](#), versão 13 por [ronaldo.lopez](#) em 24/01/2025 14:27:26.